

# COVID-19

## CORONAVIRUS



## INFORMAÇÃO À POPULAÇÃO

Serviço Municipal de Proteção Civil | 14/01/2021


### RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

O Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro.

No seguimento da referida renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, que estará em vigor entre as 00h00 do dia 15 de janeiro e as 23h59 do dia 30 de janeiro, o Conselho de Ministros aprovou o Decreto-Lei n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta as medidas a adotar para todo o território nacional continental.

**Nesse sentido informa o Município de Vagos das decisões emanadas, destacando aquelas que mais impactam a vida da população do concelho. Assim sendo:**

- Estabelece-se o dever geral de recolhimento domiciliário, exceto para um conjunto de deslocações autorizadas, nomeadamente:
  - a) aquisição de bens e serviços essenciais;
  - b) desempenho de atividades profissionais quando não haja lugar a teletrabalho;
  - c) participação no âmbito da campanha eleitoral ou da eleição do Presidente da República;
  - d) a frequência de estabelecimentos escolares, o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, entre outros que podem ser consultados na legislação em anexo.
- Determina-se a obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho e organização desfasada de horários, sempre que as funções em causa o permitam.
- Aplica-se o regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, nomeadamente os cidadãos residentes em estruturas residenciais para idosos e em outras respostas dedicadas a pessoas idosas.
- Determina-se o encerramento de um alargado conjunto de instalações e estabelecimentos, incluindo de atividades culturais, de lazer e atividades desportivas, tais como:
  - a) Discotecas, bares e salões de dança ou de festas;
  - b) Circos;

- 
- c) Parques de diversões, recreativos e similares para crianças;
  - d) Museus;
  - e) Bibliotecas e arquivos;
  - f) Centros de Explicações;
  - g) Escolas de Condução, sem prejuízo da realização de provas e exames;
  - h) Instalações desportivas, salvo para a prática de atividades desportivas escolares, atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, sendo que estas, no Município de Vagos, se aplicam às equipas que competem no nível de 1ª divisão nacional de todas as modalidades nos escalões seniores masculinos e femininos.
- Prevê-se que os estabelecimentos de restauração e similares, cafetarias, casas de chá e afins, funcionem exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio e takeaway.
  - Ficam suspensas as atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, com exceção dos estabelecimentos autorizados, que podem ser consultados na legislação em anexo.
  - Permite-se o funcionamento de feiras e mercados, apenas para venda de produtos alimentares;
  - Estabelece-se que os serviços públicos prestam o atendimento presencial apenas por marcação, sendo mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto;
  - Proíbe-se a realização de celebrações e de outros eventos, à exceção de cerimónias religiosas e fúnebres;
  - Permite-se a realização de eventos no âmbito da campanha eleitoral e da eleição do Presidente da República.

**Sublinhamos a necessidade do cumprimento de todas as medidas de prevenção e combate à COVID-19. Só com responsabilidade de cada um se salvaguarda a saúde de toda a comunidade.**